



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.158, DE 2025 **(Do Sr. Delegado Éder Mauro)**

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM NEUTRA NOS CANAIS DE
COMUNICAÇÃO OFICIAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Senhor Delegado Éder Mauro)

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM
NEUTRA NOS CANAIS DE
COMUNICAÇÃO OFICIAIS DOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica vedado o uso da "linguagem neutra" e "linguagem não binária" nos canais de comunicação oficial dos órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal.

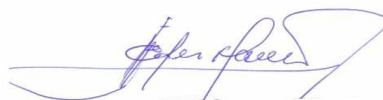
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo proibir a deturpação da língua portuguesa causada pela imposição do "gênero neutro". Essa prática descaracteriza todas as diretrizes de educação estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como a norma culta da língua portuguesa.

Além disso, o uso do gênero neutro é desnecessário, uma vez que já existem formas neutras de se referir às pessoas. O que ocorre, atualmente, é que existem oportunistas que pretendem utilizar do "gênero neutro" para militância ideológica e exaltação de agenda política, modificando a realidade para moldá-la a seus propósitos escusos. Logo, tal linguagem em absolutamente nada contribui para a comunicação efetiva.

Sala das sessões, de maio de 2025.



DELEGADO EDER MAURO
DEPUTADO FEDERAL

